



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**



LEI N.º 3344 , DE 16 DE MAIO DE 2008.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 51 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Lei:  
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica instituído o Parágrafo único no Art. 51 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 51.....**

**Parágrafo único.** O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente do portador de necessidade especial que, comprovadamente necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho sem prejuízo da carga e de sua remuneração.

**Art. 2º** Fica modificada a redação do Art. 120 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, obtendo a seguinte redação:

**Seção VIII**  
**Da Licença Gestante e Adoção**

**Art. 120 –** Fica assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a licença-maternidade sem prejuízo de cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio, 120º da República.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**